



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

**Assembleia Nacional:**

Secretaria-Geral.

**Chefia do Governo:**

Direcção-Geral da Administração Pública.

Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade do Género.

**Ministério das Infra-estruturas e Economia Marítima:**

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

**Ministério da Saúde:**

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

**Ministério das Finanças:**

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

**Ministério da Administração Interna:**

Direcção Nacional da Polícia Nacional.

**Ministério da Educação e Desportos:**

Instituto Pedagógico.

**Procuradoria-Geral da República:**

Conselho Superior do Ministério Público:

**Conselho Superior da Magistratura Judicial:**

Secretaria.

**Tribunal de Contas:**

Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros.

**Agência de Regulação Económica:**

Conselho de Administração.

**Município da Praia:**

Assembleia Municipal.

**Município de São Filipe:**

Assembleia Municipal.

Câmara Municipal.

**Município do Sal:**

Câmara Municipal.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

## Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional:

De 25 de Março de 2011:

Lídia Andrade Silves Ferreira, secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nomeada para, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 1º da Lei n.º 6/VII/2007, de 22 de Janeiro, e artigo 8º da Lei n.º 83/VII/2011, de 10 de Janeiro, exercer em comissão ordinária de serviço as funções de secretária de Secretário da Mesa da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 11 de Março de 2011.

Maria Fernanda Lima Borges, secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nomeada para, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 1º da Lei n.º 6/VII/2007, de 22 de Janeiro, e artigo 8º da Lei n.º 83/VII/2011, de 10 de Janeiro, exercer em comissão ordinária de serviço as funções de secretária de Secretário da Mesa da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 11 de Março de 2011.

Maria Isabel Conceição Pereira da Silva Tavares, secretária parlamentar de 2ª classe, referência 7, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nomeada para, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 1º da Lei n.º 6/VII/2007, de 22 de Janeiro, e artigo 8º da Lei n.º 83/VII/2011, de 10 de Janeiro, exercer em comissão ordinária de serviço as funções de secretária de Secretário da Mesa da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 11 de Março de 2011.

Sónia Maria Lopes Veiga, técnica parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nomeada para, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 1º da Lei n.º 6/VII/2007, de 22 de Janeiro, e artigo 8º da Lei n.º 83/VII/2011, de 10 de Janeiro, exercer em comissão ordinária de serviço as funções de secretária do 2º Vice-Presidente da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 11 de Março de 2011.

Daniel António Rosário Barros da Costa Alfama, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão G, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nomeado para, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 1º da Lei n.º 6/VII/2007, de 22 de Janeiro, e artigo 8º da Lei n.º 83/VII/2011, de 10 de Janeiro, exercer em comissão ordinária de serviço as funções de condutor de Secretário da Mesa da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 11 de Março de 2011.

Adalberto José Mendes, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão G, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nomeado para, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 1º da Lei n.º 6/VII/2007, de 22 de Janeiro, e artigo 8º da Lei n.º 83/VII/2011, de 10 de Janeiro, exercer em comissão ordinária de serviço as funções de condutor do 2º Vice-Presidente da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 11 de Março de 2011.

Adelino Rodrigues Barbosa Vicente, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nomeado para, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 1º da Lei n.º 6/VII/2007, de 22 de Janeiro, e artigo 8º da Lei n.º 83/VII/2011, de 10 de Janeiro, exercer em comissão ordinária de serviço as funções de condutor de Secretário da Mesa da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 11 de Março de 2011.

De 4 de Abril:

Sandra Mónica Timas Lopes Delgado, técnica parlamentar de primeira classe, referência 14, escalão B, do quadro do pessoal

da Assembleia Nacional, desempenhando em comissão ordinária de serviço, as funções de assessora do Presidente da Assembleia Nacional para área de economia, dada por finda a referida comissão por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2011.

De 5:

Manuel de Jesus Gomes Fernandes da Veiga, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nomeado para, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 1º da Lei n.º 6/VII/2007, de 22 de Janeiro, e artigo 8º da Lei n.º 83/VII/2011, de 10 de Janeiro, exercer em comissão ordinária de serviço as funções de condutor de Secretário da Mesa da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 11 de Março de 2011.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 3.01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. – (Isento do visto do Tribunal de Contas).

## RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 23 de Março de 2011, a relação do pessoal a que se refere o n.º 9 do artigo 78º da Lei n.º 83/VII/2011, de 10 de Janeiro (Lei Orgânica da Assembleia Nacional), no que se refere ao Mário Moreno Leal Monteiro, secretário parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão C, pelo que rectifica-se a mesma na parte que interessa:

Onde se lê:

Mário Monteiro Leal Monteiro.

Deve ler-se:

Mário Moreno Leal Monteiro.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 7 de Abril de 2011. – O Secretário-Geral, *Eduardo Monteiro*

—oço—

## CHEFIA DO GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 31 de Janeiro de 2011:

Miguel Garcia Lopes, assistente administrativo, referência 6, escalão E, da Câmara Municipal de São Filipe, exercendo em comissão de serviço o cargo de assessor do Presidente da Câmara – desligado de serviço, para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 75º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho, conjugado com a alínea a) n.º 1, do artigo 10º, da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 1.292.964\$00, (um milhão duzentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e quatro escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Código 3.05.03.01.01, do Orçamento da Câmara Municipal de São Filipe, para o ano de 2011. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março de 2011).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 31 de Março de 2011. – O Director-Geral, *Gerson Soares*.

## Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade do Género

Despacho da Presidente do Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género:

De 20 de Fevereiro de 2011:

Vera Lúcia Ramos Cordeiro Teixeira, técnico-adjunto, referência 11, escalão A, do quadro do Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género, reclassificada ao abrigo do disposto da alínea d) do ponto 3 e 5 do artigo 11º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 15º da Portaria n.º 7/2003, para a categoria de técnica superior, referência 13, escalão A, com efeito a partir de 1 de Março de 2011.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no código 3.01.01.03 - pessoal contratado do orçamento de funcionamento do Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género. – (Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo da alínea o) n.º 1, artigo 14 da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho).

Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género, na Praia, aos 31 de Março de 2011 - A Directora dos Serviços, *Tatiana Pereira Silva*.



## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Infraestruturas e da Economia Marítima:

De 6 de Abril de 2011:

Manuel Spencer Lopes dos Santos, técnico superior principal, referência 15 escalão D, aposentado, exercendo, em comissão ordinária de serviço as funções de assessor do Ministro de Estado e das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, é dada por finda a referida comissão, com efeito a partir do dia 1 de Abril de 2011.

Oswaldo Mendes Semedo, condutor auto pesado, exercendo, em comissão ordinária de serviço as funções de condutor do Ministro de Estado e das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações, é dada por finda a referida comissão, com efeito a partir do dia 28 de Março de 2011.

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado dos Recursos Marinhos:

De 31 de Março de 2011:

Antonio Carlos Semedo Tavares, licenciado, nomeado em comissão ordinária de serviço, para exercer as funções de assessor de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado dos Recursos Marinhos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 3º, do Decreto-Legislativo n.º 3/95 de 20 de Junho, conjugado com a alínea b) do artigo 14º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeito a partir de 6 de Abril de 2011.

Iolanda Filomena Dias Brites, com curso superior em planificação industrial de pesca, nomeada em comissão ordinária de serviço, para exercer as funções de assessora de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado dos Recursos Marinhos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 3º, do Decreto-Legislativo n.º 3/95 de 20 de Junho, conjugado com a alínea b) do artigo 14º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeito a partir de 1 de Abril de 2011.

Raimundo Afonso Tavares, licenciado em administração regional e autárquica, nomeado em comissão ordinária de serviço, para exercer as funções de Director de Gabinete de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado dos Recursos Marinhos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo n.º 3/95 de 20 de Junho, conjugados com a alínea b) do artigo 14º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeito a partir de 6 de Abril de 2011.

Ana Lina Cardoso Freire, nomeada em comissão ordinária de serviço, para exercer as funções de Secretária de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado dos Recursos Marinhos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo n.º 3/95 de 20 de Junho, conjugados com a alínea b) do artigo 14º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeito a partir de 24 de Março de 2011.

Oswaldo Mendes Semedo, nomeado em comissão ordinária de serviço, para exercer as funções de Condutor da S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado dos Recursos Marinhos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo n.º 3/95 de 20 de Junho, conjugados com a alínea b) do artigo 14º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeito a partir de 29 de Março de 2011.

As despesas têm cabimento na rubrica 03.01.01.01 - pessoal de quadro especial, do Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Marinhos. – (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima, na Praia, aos 7 de Abril de 2011. – A Directora-Geral, *Edna Sequeira Bejarano*.



## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro do Estado e da Saúde:

De 22 de Dezembro de 2010:

Boaventura Pires, funcionário da extinta Junta Autónoma dos Portos -homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Dezembro de 1994, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, comunica-se que a médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Dra. Djamilia Eveline Rodrigues Moreira de Carvalho, que se encontrava em comissão eventual de serviço para especialização médica, no exterior, regressou ao País, tendo retomado as suas funções no dia 4 de Abril de 2011.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, na Praia, aos 6 de Abril de 2011. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.



## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças:

De 17 de Novembro de 2010:

Manuel Antunes Gonçalves Rodrigues, verificador aduaneiro, referência 8, escalão D, do quadro privativo da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeado, em comissão ordinária de serviço, para exercer o cargo de chefe de Delegação Aduaneira dos Mosteiros, ao abrigo do artigo 14º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 42º e 43º do Decreto-Lei n.º 73/95, de 21 de Novembro e o Decreto-Lei n.º 45/2009, de 23 de Novembro, que cria a Direcção Nacional das Receitas do Estado.

Direcção-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 5 de Abril de 2011. – A Directora-Geral, *Elisa Helena Nascimento Monteiro*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção Nacional da Polícia Nacional

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Director Nacional da Polícia Nacional:

De 24 de Março de 2011:

No uso da competência conferida pelo artigo 22.º, n.º 2, alínea f), do Decreto-Lei n.º 39/2007, de 12 de Novembro, que aprova a Orgânica da Polícia Nacional:

É nomeado, por conveniência de serviço, Fernando Nascimento dos Santos, Chefe de Esquadra da PN, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Comandante da Esquadra Policial do Paul – Comando Regional de Santo Antão.

Este despacho produz efeitos a partir de 15 de Novembro de 2010.

Divisão de Administração e Recursos Humanos da Polícia Nacional, na Praia, aos 4 de Abril de 2011. – O Chefe da Divisão, *Manuel Correia Cabral*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS

### Instituto Pedagógico

Despacho da S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação e Desportos:

De 24 de Janeiro de 2011:

São nomeados professores orientadores da Prática e Reflexão Educativa nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42/96 de 18 de Novembro, conjugado com o artigo 5.º da Portaria 11/97 de 24 de Março, professores do ensino básico, abaixo designados para o desempenho da função no ano lectivo 2010/2011.

#### Curso Inicial

ORIENTADORA	ESCOLA
Ana Maria Rodrigues	Nova Assembleia
Maria Luísa Pereira Carvalho	Nova Assembleia
Verónica Correia Cardoso	Nova Assembleia
Ana Andrade	Nova Presidência
Antonieta Xavier	Nova Presidência
Gregório Ribeiro	Nova Presidência
Ana Paula Barros	Eugénio Tavares
Ângela Cristina Gonçalves	Eugénio Tavares
Emanuela Mendonça	Eugénio Tavares
Gilda Benvinda F. da Luz	Eugénio Tavares
Maria do Rosário Miranda	Eugénio Tavares
Neusa Helena Rosa Rodrigues	Eugénio Tavares
Paula do Canto	Eugénio Tavares
Ana Mendonça	Escola do Lavadouro

Elisabete Afonso Andrade	Escola do Lavadouro
Eugenia Lopes	Escola do Lavadouro
Hildigarda Santos de Brito	Escola do Lavadouro
Luísa Ferreira	Escola do Lavadouro
Maria Assunção Monteiro Semedo	Escola do Lavadouro
Maria Francisco Freire	Escola do Lavadouro
Caetano Santos	Capelinha - Fazenda
Luísa Helena Cardoso	Capelinha - Fazenda
Júlia Varela Tavares	Capelinha - Fazenda
Nilza Brito Duarte	Capelinha - Fazenda
Maria de Lourdes Carvalho	Capelinha - Fazenda
Maria Goreth Lopes	Capelinha - Fazenda
Serafina de Pina e Silva	Capelinha - Fazenda

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na verba inscrita na rubrica 3.01.01.05. do Orçamento de funcionamento do Instituto Pedagógico.

Tendo em vista a realização das actividades didáctico - pedagógicas, no concernente à disciplina de Prática e Reflexão Educativa, componente fundamental para o processo de Formação dos Professores do Ensino Básico, conforme o prescrito na Orgânica do Instituto Pedagógico, Decreto-Regulamentar n.º 12/94 e Portaria n.º 45/99 de 27 de Setembro, a Direcção da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia manda proceder ao recrutamento de Professores Orientadores da Prática e Reflexão Educativa (Estágio Pedagógico), para o ano lectivo 2010/2011.

#### Curso Presencial em Exercício

Belmiro Pereira Martins	Coordenador Pedagógico
Beatriz de Pina	Coordenadora Pedagógico
Fernando Jorge Vaz	Coordenadora Pedagógico
Henrique Tavares Fonseca	Coordenadora Pedagógico
João Celestino Sanches	Coordenadora Pedagógico
Maria de Fátima Fernandes	Coordenadora Pedagógico
Pedro Clóvis Lopes Fernandes	Coordenador Pedagógico
Tomé Santos da Veiga	Coordenador Pedagógico
Victor Manuel Lopes Vaz	Coordenador Pedagógico
Claudino Fernandes	Coordenador Pedagógico
Fernanda Moreno	Coordenador Pedagógico
Lourenço Lopes	Coordenador Pedagógico
Edna da Conceição Freire	Coordenador Pedagógico
Eduardo de Oliveira Almeida	Coordenador Pedagógico
Dulcelino Tavares Duarte	Coordenador Pedagógico
José Rodrigues Tavares Costa	Coordenador Pedagógico
Maria do Rosário dos Santos Semedo	Coordenador Pedagógico
Mário Eufémio Barbosa Tavares	Coordenador Pedagógico
Virgínia Baessa	Coordenador Pedagógico

Os encargos resultantes da despesa têm cabimentação na rubrica 03. 01. 02. 02 do orçamento do Instituto Pedagógico.

Despacho da Directora do Hospital “Dr. Baptista de Sousa”, por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro do Estado e da Saúde:

De 9 de Junho de 2009:

Ildo Lopes Soares, guarda da Escola de Formação de Professores do Mindelo, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Junho de 2009, adenda da junta anterior de 06/12/2006 cujo teor é o seguinte:

“Encontra-se incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional. Devem-lhe ser justificadas as faltas dadas até a presente data”.

Instituto Pedagógico na Praia, aos 14 de Março de 2011. – A Presidente, *Teresa Carvalho Silva Borges*.

—oço—

## PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### Conselho Superior do Ministério Público

DELIBERAÇÃO Nº 7/2011

De 31 de Março de 2011

Concedendo, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 48º, nº 1, do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, e 37º, nº 1 alínea *h*) da Lei 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro, licença sem vencimento pelo período de um (1) ano, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2011, ao condutor da Procuradoria-Geral da República, João de Lourdes Freire Fernandes.

O Presidente (Rub.) *Júlio César Martins Tavares*

Está conforme o original.

DELIBERAÇÃO Nº 9/2011

De 31 de Março de 2011

“DELIBERAM, EM PLENÁRIO, NO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Por deliberação nº 12, de 28 de Dezembro de 2010, este Egrégio Conselho nomeou para o quadro de pessoal da Magistratura do Ministério Público seis dos dez cidadãos que foram seleccionados em concurso público, e colocou-os, em regime de estágio de curta duração, nas Procuradorias de Comarca da Praia e de São Vicente.

Findo o estágio, na sequência da delegação de poderes do Procurador-Geral da República, a Senhora Dr.<sup>a</sup> Lisete Celeste Barbosa Brito Neves Cruz, Procuradora-Geral Adjunto, por despacho nº 6, de 28 de Fevereiro de 2011, transferiu os aludidos magistrados para as Procuradorias de Comarca da Boa Vista, dos Mosteiros, do Paúl, e São Nicolau, da Brava e do Maio.

As Procuradorias das Comarcas de São Nicolau, da Brava e do Maio, passaram, então, a contar com dois magistrados do Ministério Público em exercício de funções. Entretanto, nas correspondentes cidades, os magistrados nomeados recentemente enfrentam enormes dificuldades em encontrar casas para fixarem as respectivas residências. Por outro lado, aquelas Procuradorias de Comarcas não dispõem de Gabinetes ou outros espaços que permitam que ali continuem a exercer funções dois magistrados do Ministério Público.

2. Por outro lado, a nova Lei Orgânica do Ministério Público (aprovada pela Lei nº 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro), na enumeração que faz dos representantes do Ministério Público, suprimiu a categoria de Delegado do Procurador da República.

Consequentemente, a partir da entrada em vigor da referida lei, os Delegados do Procurador da República deixaram de representar o Ministério Público nas Procuradorias de Comarca onde exerciam funções.

3. Nestes termos, reconhecendo a necessidade e a conveniência de serviço em assegurar a representação do Ministério Público e o normal funcionamento deste nas Procuradorias das Comarca de São Domingos, do Maio, de Santa Cruz, de São Filipe, de Santa Catarina, da Brava, e de São Nicolau;

3.1. Ao abrigo do disposto nos artigos 22º, nº 2, alínea *c*), e 37º, nº 1, alínea *c*), da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro), e 66º nº 1 e 67º nº 1, do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público (Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, alterada pela Lei nº 65/V/08, de 17 de Agosto), são transferidos, sob proposta do

a) Dr. Victor Guilherme Gomes dos Santos, da Procuradoria da República da Comarca de Santa Cruz para a da Comarca de São Domingos;

b) Dr. Daniel Hostelino Alves Monteiro, da Procuradoria da República da Comarca do Maio para a da Comarca de Santa Catarina;

c) Dr.<sup>a</sup> Maria Onilda Monteiro Silva, da Procuradoria da República da Comarca de Brava para a da Comarca de São Filipe, na Ilha do Fogo;

d) Dr.<sup>a</sup> Inisabel De Barros Marques, da Procuradoria da Comarca da Comarca de São Nicolau para a da Comarca de Santa Cruz.

3.2. As transferências ora efectuadas produzem efeitos imediatos.

3.3. Notifique e publique”.

O Presidente (Rub.) *Júlio César Martins Tavares*

Está conforme o original.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 31 de Março de 2011. – O Secretário, *José Luís Varela Marques*.

—oço—

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

DELIBERAÇÕES

De 23 de Fevereiro de 2011

Circe de Açucena Gomes de Brito da Costa Neves, Juiz de Direito de 2ª Classe, Esc. A, Ind. 154, do quadro da Magistratura Judicial, colocada no 2º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de São Vicente, é promovida à categoria de Juiz de Direito de 1ª Classe, Esc. A, Ind. 170, nos termos dos artigos 12º nº 1, al. *c*) e 65º nº 1, al. *a*) da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, e artigo 1º do Decreto-Regulamentar nº 2/97, de 10 de Fevereiro, com efeitos imediatos.

Simão António Santos, Juiz de Direito de 2ª Classe, Esc. A, Ind. 154, do quadro da Magistratura Judicial, colocado no 1º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de São Vicente, é promovido à categoria de Juiz de Direito de 1ª Classe, Esc. A, Ind. 170, nos termos dos artigos 12º nº 1, al. *c*) e 65º nº 1, al. *a*) da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, e artigo 1º do Decreto-Regulamentar nº 2/97, de 10 de Fevereiro, com efeitos imediatos.

Ass.) *Arlindo Almeida Medina* – Presidente.

Está conforme.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na rubrica 03.01.90 – Outras Despesas com o Pessoal – Tribunais de Comarca – Ministério da Justiça.

## LISTA DE ANTIGUIDADE DOS JUIZES ADJUNTOS DO QUADRO DA MAGISTRATURA JUDICIAL REPORTADA À DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Nº de ordem	Nomes	Categoria	Início da contagem de tempo	Interrupções	Tempo efectivo no cargo			Tempo efectivo na Magistratura		
					ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
1	MÁRIO DOS SANTOS MARQUES	Juiz Adjunto Principal	29-9-76	1 e 2-10-97; 14 a 23-10-97 a)	14	11	18	34	2	20
2	JOSÉ ANTÓNIO MONTEIRO	Juiz Adjunto Principal	1-2-84	-----	7	7	26	26	11	-----
3	LEONEL RODRIGO GOMES TAVARES	Juiz Adjunto Principal	26-3-88	-----	1	9	--	22	9	5
4	JOÃO DE CARVALHO ROCHA	Juiz Adjunto de 3ª Classe	15-7-92	1 a 20-10-97 e 20-7-2000 a 28-02-2007 b)	11	9	21	11	9	21

OBS:

a) Período de faltas injustificadas;

b) Período em que por motivos disciplinares suspendeu o exercício de funções, tendo seguidamente sido requisitado para exercer o cargo de Director de Gabinete do Grupo Parlamentar do PAICV;

As.) Arlindo Almeida Medina – Presidente.

Está conforme.

## LISTA DE ANTIGUIDADE DOS JUIZES DOS TRIBUNAIS FISCAIS E ADUANEIROS REPORTADA À DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Nº de ordem	Nomes	Categoria	Início da contagem de tempo	Interrupções	Tempo efectivo no cargo			Tempo efectivo na Magistratura		
					ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
1 1	SAMUEL JOAQUIM ANDRADE COSMO	Juiz do Tribunal Fiscal e Aduaneiro de Sotavento	31-05-2007	-----	3	7	4	3	7	4
2	ARLINDA GOMES LOPES DA GRACA	Juiz do Tribunal Fiscal e Aduaneiro de Barlavento	26-12-2008	-----	2	--	6	2	---	6

As.) Arlindo Almeida Medina – Presidente.

Está conforme

## LISTA DE ANTIGUIDADE DOS JUIZES DESEMBARGADORES E JUIZES DE DIREITO DO QUADRO DA MAGISTRATURA JUDICIAL REPORTADA À DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Nº de ordem	Nomes	Categoria	Início da contagem de tempo	Interrupções	Tempo efectivo no cargo			Tempo efectivo na Magistratura		
					Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	VERA VALENTINA BENRÓS DE MELO DUARTE	Juiz Desembargador	1-3-80	1-10-87 a 14-10-90 a) 9-07 a 31-12-2010 a.a)	12	3	—	27	3	24
2	BENFEITO MOSSO RAMOS	Juiz Desembargador	21-3-87	1-7-2001 a 5-11-2002 b)	11	4	17	22	5	4
3	ANILDO MARTINS	Juiz Desembargador	21-3-85	1-5-86 a 19-5-89 e 29-12-98 a 17-2-2003 c)	8	1	27	19	2	22
4	JAIMÉ FERREIRA TAVARES MIRANDA	Juiz Desembargador	5-12-87	-----	7	8	19	23	-----	26
5	MARIA TERESA ALVES ÉVORA	Juiz Desembargadora	1-11-87	11-4-2003 a 08-04-2008 d)	2	8	23	18	2	3
6	MARIA DE FÁTIMA CORONEL	Juiz Desembargadora	5-12-85	-----	2	8	20	25	----	26
7	MANUEL ALFREDO MONTEIRO SEMEDO	Juiz Desembargador	12-11-92	-----	2	8	20	18	1	19
8	JOÃO DA CRUZ GONÇALVES	Juiz Desembargador	1-9-94	-----	2	8	20	16	4	-----
9	SARA MARIA FREIRE DE ANDRADE RODRIGUES BOAL	Juiz Desembargadora	22-2-86	-----	2	2	14	24	10	9
10	MARIA DAS DORES GOMES	Juiz de Direito de 1ª Classe	23-4-88	-----	8	11	29	22	8	8
11	PEDRO MONTEIRO FREIRE DE ANDRADE	Juiz de Direito de 1ª Classe	1-10-85	16-12-2002 a 15-1-2003 e 16-1-2005 a 31-12-2010 e)	4	8	19	20	2	---
12	ARLINDO ALMEIDA MEDINA	Juiz de Direito de 1ª Classe	3-10-95	-----	2	5	—	15	2	28
13	JÚLIO SANCHES AFONSO	Juiz de Direito de 2ª Classe	10-2-97	-----	6	--	11	13	10	21
14	CIRCE DE AÇUCENA GOMES DE BRITO DA COSTA NEVES	Juiz de Direito de 2ª Classe	10-3-97	-----	6	--	11	13	9	21
15	SIMÃO ANTÓNIO SANTOS	Juiz de Direito de 2ª Classe	4-5-98	-----	6	--	11	12	7	27
16	AFONSO DELGADO LIMA	Juiz de Direito de 2ª Classe	1-07-97 f)	-----	5	1	6	13	6	--
17	MANUEL DO CARMO MORENO	Juiz de Direito de 2ª Classe	1-9-94	-----	4	2	28	16	4	-----
18	ROSA CARLOTA MARTINS BRANCO VICENTE	Juiz de Direito de 2ª Classe	24-09-99	-----	4	2	28	11	3	7

19	ANA FILOMENA LIVRAMENTO DOS REIS	Juiz de Direito de 2ª Classe	3-05-99							4	1	27	11	7	28
20	HELENA MARIA ALVES BARRETO	Juiz de Direito de 2ª Classe	16-5-92							2	7	1	18	7	15
21	JANUÁRIA TAVARES SILVA MOREIRA COSTA	Juiz de Direito de 2ª Classe	28-11-96							2	7	1	12	11	13
22	SAMYRA OLIVEIRA GOMES DOS ANJOS	Juiz de Direito de 2ª Classe	3-11-2000							2	7	1	10	1	28
23	ZAIDA GISELA FONSECA LIMA	Juiz de Direito de 2ª Classe	10-11-2000							2	7	1	10	1	21
24	ANTERO CARLOS LUBRANO VARELA	Juiz de Direito de 2ª Classe	24-11-2000							2	7	1	10	1	7
25	RICARDO CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES	Juiz de Direito de 2ª Classe	30-1-2001							2	7	1	9	11	1
26	MARIA DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO ROCHETEUAU	Juiz de Direito de 2ª Classe	10-8-95							2	4	19	8	6	22
27	EMÍLIO MOREIRA XAVIER	Juiz de Direito de 2ª Classe	8-7-99							2	2	12	9	5	7
28	BERNARDINO DUARTE DELGADO	Juiz de Direito de 2ª Classe	03-06-2002 k)							1	8	23	8	6	28
29	SEBASTIÃO MENDES DE PINA	Juiz de Direito de 2ª Classe	01-07-97 l)							1	5	3	13	6	--
30	CARLOS ALEXANDRE MONTEIRO REIS	Juiz de Direito de 2ª Classe	27-11-2002							1	5	3	8	1	4
31	FAUSTINO VARELA MONTEIRO	Juiz de Direito de 2ª Classe	6-1-2004							--	10	11	6	11	25
32	AMÂNDIO HONÓRIO DE JESUS DELGADO DE BRITO	Juiz de Direito de 3ª Classe	8-1-2004							--	10	11	6	11	23
33	MANUEL DE JESUS LOPES CABRAL	Juiz de Direito de 3ª Classe	2-5-90							19	1	--	19	1	--
34	MARIA CAROLINA FREITAS SANTOS CARDOSO	Juiz de Direito de 3ª Classe	14-5-88							16	3	11	16	3	11
35	MANUEL DO ROSÁRIO SPENCER ANDRADE	Juiz de Direito de 3ª Classe	5-12-96							14	----	26	14	-----	26
36	EVELISE NATALINA AZEVEDO MONTEIRO RIBEIRO	Juiz de Direito de 3ª Classe	28-11-2002							8	1	3	8	1	3
37	ÂNGELA CRISTINA MARQUES RODRIGUES	Juiz de Direito de 3ª Classe	1-10-2003 o)							5	10	29	5	10	29
38	CLÓVIS ISILDO BARBOSA DA SILVA	Juiz de Direito de 3ª Classe	22-1-2004							5	--	29	5	--	29
39	ARY ALLISON SPENCER SANTOS	Juiz de Direito de 3ª Classe	17-3-2006							4	9	14	4	9	14
40	EVANDRO JOÃO TANCREDO ROCHA	Juiz de Direito de 3ª classe	30-3-2006							4	9	1	4	9	1
41	ANILSON VAZ DE CARVALHO SILVA	Juiz de Direito de 3ª Classe	03-01-2007 r)							3	11	29	3	11	29
42	HELDER MAURÍCIO LOPES	Juiz de Direito de 3ª Classe	11-07-2007							3	5	23	3	5	23



43	MARIA DO ROSÁRIO LOPES PEREIRA	Juiz de Direito de 3ª Classe	23 - 07 - 2007	-----	3	5	11	3	5	11
44	CLAUDIA ARIANA SILVA LOPES	Juiz de Direito de 3ª Classe	10 - 08 - 2007	-----	3	4	23	3	4	23
45	ALCIDES GOMES ANDRADE	Juiz de Direito de 3ª Classe	13 - 08 - 2007	-----	3	4	20	3	4	20
46	ANTERO LÚCIO LOPES TAVARES	Juiz de Direito de 3ª Classe	18 - 04 - 2008	-----	2	8	13	2	8	13
47	FILOMENO ROCHA AFONSO	Juiz de Direito de 3ª Classe	07-10-2008	-----	2	2	25	2	2	25
48	MIRTA MARIA ANDRADE GUIDO BOAVENTURA	Juiz de Direito de 3ª Classe	14-11-2009	-----	1	1	17	1	1	17
49	SARA ISABEL FERREIRA	Juiz de Direito de 3ª Classe	18-11-2009	-----	1	1	13	1	1	13
50	CARLOS ALBERTO SOUSA SANCHES	Juiz de Direito de 3ª Classe	05-11-2010	-----	-	1	26	-	1	26\
51	ALDINO FORTES FERRER SANTOS	Juiz de Direito de 3ª Classe	09-11-2010	-----	-	1	22	-	1	22

**OBS:**

- a) Tempo em que esteve na situação de licença registada após o que foi nomeada Directora-Geral dos Assuntos Judiciários;
- a.) Período a partir do qual releva a homologação do parecer da Junta de Saúde que declara a sua incapacidade profissional para efeitos de aposentação;
- b) Período de licença sem vencimento por 90 dias, seguido de licença de longa duração, a qual viria a ser substituída por licença sem vencimento para exercício de funções no âmbito da Missão da Organização das Nações Unidas em Timor Leste;
- c) Período que mediou entre a sua exoneração como Juiz de Direito e a data em que voltaria a ser nomeado no mesmo cargo acrescido do tempo de licença sem vencimento de longa duração;
- d) Período de licença sem vencimento de longa duração;
- e) Período de licença sem vencimento por 30 (trinta) dias e de licença sem vencimento para exercício de funções no quadro da Missão da ONU em Timor Leste, nos termos do artº 57º nº 1 al. b) do Dec. Leg. nº 3/93, de 5 de Abril;
- f) Início funções de magistrado do Ministério Público, após o que passou para a Magistratura Judicial no quadro da intercunicabilidade das duas carreiras, tendo sido empossado Juiz de Direito em 30 de Maio de 2009.
- g) Período de licença sem vencimento de longa duração, posto termo em 22 de Março de 2002, para o efeito do seu tempo de deputada à Assembleia Nacional poder contar para a carreira na Magistratura;
- h) Períodos de licença sem vencimento por 90 (noventa dias) e de licença sem vencimento para exercício de funções no quadro da Missão da ONU em Timor Leste, nos termos do artº 57º nº 1 al. b) do Dec. Leg. nº 3/93, de 5 de Abril;
- i) Período em que por motivos disciplinares, suspendeu o exercício de funções;
- j) Período de Licença sem vencimento de longa duração;
- k) Início funções de magistrado do Ministério Público, após o que passou para a Magistratura Judicial no quadro da intercunicabilidade das duas carreiras, tendo sido empossado Juiz de Direito em 18 de Novembro de 2005;
- l) Início funções de magistrado do Ministério Público, após o que passou para a Magistratura Judicial no quadro da intercunicabilidade das duas carreiras, tendo sido empossado Juiz de Direito em 4 de Março de 2005;
- m) Período de licença sem vencimento de longa duração.
- n) Tempo em que exerceu funções de Directora-Geral dos Registos e do Notariado, Assessora Parlamentar, Técnica da DGELD e Assessora do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades;
- o) Início funções de magistrado do Ministério Público, após o que passou para a Magistratura Judicial no quadro da intercunicabilidade das duas carreiras, tendo sido empossada Juiz de Direito em 15 de Outubro de 2007;
- p) Período de licença sem vencimento de longa duração.
- q) Período de licença sem vencimento de longa duração;
- r) Início funções de magistrado do Ministério Público, após o que passou para a Magistratura Judicial no quadro da intercunicabilidade das duas carreiras, tendo sido empossada Juiz de Direito em 4 de Junho de 2009.
- As.) *Arlindo Almeida Medina* – Presidente.
- Está conforme
- Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Praia, aos 4 de Abril de 2011. – O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção dos Serviços Administrativos  
e Financeiros

ACÓRDÃO N.º 1/2011

PROCESSO N.º 07/RV/2009

No âmbito da fiscalização preventiva deste Tribunal de Contas, deu entrada no dia 25 de Novembro de 2009, o despacho do Sr. Director Geral da Contabilidade Pública de 9 de Setembro de 2009, por delegação de S. Excia Sra. Ministra das Finanças e Administração Pública, revendo a pensão de sobrevivência fixada à Sra. Eunice Aldevina Neves Tomar Borges Pereira, na qualidade de viúva e mãe, representante da filha menor de Augustin Borges Pereira, que foi Major das Forças Armadas, em comissão de serviço nos TACV, falecido a 7 de Agosto de 1999, nos termos dos artigos 64 e 70.º n.º 1, al. d), da Lei 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1.061.550\$00 (um milhão sessenta e um mil e quinhentos e cinquenta escudos), com a seguinte discriminação:

- viúva ..... 530.775\$00
- Erika Elizabete Tomar Borges Pereira (filha) ... 530.775\$00

O despacho estipula que o mesmo produz efeitos a partir de 7 de Agosto de 1999, de acordo com o artigo 80, da Lei 61/III/89, de 30 de Dezembro, que aprova os Estatutos de Aposentação e Pensão de Sobrevivência (EAPS), e que beneficia dos aumentos legais, nos termos do artigo 82 da referida lei, em conjugação com os decretos-lei: 13/2000, de 6/3; 5/2002, de 18/2; 4/2003, de 3/3; 5/2005; 43/2006, de 14/8; 9/2007, de 8/3; 49/2007, de 28/12 e 46/2008, de 19/12.

Apesar do despacho ter sido acompanhado de toda a documentação necessária à apreciação do pedido de visto e estar devidamente cabimentado, pensamos que se deve recusar o visto por se ter concedido a pensão de preço de sangue, a 10 de Novembro de 2009, e que o mesmo não pode ser acumulado com a pensão de sobrevivência, nos termos do artigo 12.º n.º 1, do decreto-lei 38/2008, de 24/11, à luz dos artigos 14.º n.º 2 e 15.º, todos da Lei 63/IV/92, de 30/12.

xxx

Perante esse entendimento de que o visto deve ser recusado, e para efeitos dos artigos 25.º e 27.º, todos do Regimento do Tribunal de Contas (*Decreto-lei n.º 47/89, de 26 de Junho de 1989*), o Ministério Público (MP) foi notificado desse facto e o processo correu os vistos legais junto dos Juizes Adjuntos.

O Tribunal de Contas é o competente para a apreciação da causa, nos termos conjugados dos artigos 1.º, 3.º n.º 1 al. a), 5.º n.º 1, todos do *Decreto-lei 48/89, de 26 de Junho com os artigos 23.º n.º 1, 25.º e 27.º, todos do Decreto-lei 47/89, de 26 de Junho*.

xxx

1. Dos autos resulta provado que, a 15 de Novembro de 2001, foi visado um despacho que concedia a pensão de sobrevivência a Sra. Eunice Aldevina Neves Tomar Borges Pereira, na qualidade de viúva e mãe dos filhos menores do extinto Major das Forças Armadas, Augustin Borges Pereira, no montante de 866.472\$00, calculada com base no vencimento percebido enquanto militar (*BO II serie, n.º 49, de 3/12/2001*).

Porém, apesar do despacho se referir à “pensão de sobrevivência”, a verdade é que o modo de calcular essa pensão não obedeceu aos requisitos legais para o efeito, que é de metade do montante da pensão a que teria direito o falecido (*artigo 72.º n.º 3, do EAPS*), mas sim como se de preço de sangue se tratasse, qual seja 70% da remuneração auferida pelo falecido.

Na ausência de uma legislação específica para o cálculo da pensão de preço de sangue a que têm direito os militares (*artigo 14.º n.º 2, da Lei 63/IV/92, de 30/12*), foi considerada, por analogia, nos termos do art.º 10.º do Código Civil, a base de cálculo que é feita para os polícias (*artigo 9.º n.º 1, do Decreto-regulamentar 5/98, de 26/10*).

2. Posteriormente, a 14 de Janeiro de 2002, a viúva veio a pedir a rectificação da pensão de sobrevivência concedida, tendo em conta os descontos efectuados pelo extinto, enquanto comandante das TACV.

Assim, na sequência desse pedido, à Sra. Eunice Aldevina Neves Tomar Borges Pereira, enquanto viúva e representante da filha menor de Augustin Borges Pereira, Major das Forças Armadas, em comissão de serviço nas TACV, foi concedida a pensão de preço de sangue, a 10 de Novembro de 2009, no montante anual de dois milhões e vinte e um mil e cento e noventa e seis escudos (2.021.196\$00 CVE), com efeitos a partir de 7 de Agosto de 1999, acrescido de todos os aumentos legais desde àquela data (*BO n.º 26, II série, de 30/6/2010*).

O cálculo da pensão de preço de sangue teve por base o salário (240.618\$00 – *fls.7*) auferido pelo falecido enquanto comandante das TACV, correspondente a 70% do mesmo.

xxx

1. Do ponto de vista legal é garantido aos militares a pensão de preço de sangue (*artigo 14.º n.º 2, da Lei 63/IV/92, de 30/12*), em qualquer forma de prestação de serviço quando falecido por acidente em serviço (*artigo 2 e 10.º n.º 1, todos do Decreto-Lei 38/2008, de 24/11*).

Apesar do Major Augustin Borges Pereira ser militar de carreira, exercia as funções de comandante das TACV, em comissão de serviço, pelo que considerando as bases gerais das empresas publicas e das TACV, em vigor na altura dos factos (*Lei 63/III/89, de 30/12, e Decreto 164/90, de 22/12*), o mesmo não pode ser prejudicado nos benefícios a que tem direito, tendo em atenção o principio constitucional segundo o qual “*a administração publica prossegue o interesse publico, com respeito ... pelos principios de justiça ... de boa fé e pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos*” (*artigo 236.º n.º 1.º da Constituição de Cabo Verde*). Assim sendo, para todos os efeitos legais, o Major das Forças Armadas e Comandante das TACV, faleceu em serviço, nos termos da legislação militar citada.

Ao desenvolver a Lei 63/IV/92, de 30/12, que estabelece o regime e as condições de atribuições de pensões aos militares, o Decreto-lei 38/2008, de 24/11, veio estipular que o direito à pensão de sobrevivência dos militares só é concedido desde que “*não estejam abrangidos pelas disposições específicas da pensão de preço de sangue*” (*artigo 12.º n.º 1, do Decreto-Lei 38/2008, de 24/11*).

Ora, considerando que o Major Augustin Borges Pereira faleceu em serviço, enquanto comandante das TACV, encontra-se abrangido nas disposições específicas para a atribuição da pensão de preço de sangue. Foi nessa base que se visou o despacho de concessão da pensão de preço de sangue a 10 de Novembro de 2009, pelo que já não podem os herdeiros beneficiar, também, da pensão de sobrevivência.

De realçar que, atendendo a data de falecimento do Major (7 de Agosto de 1999), nada obsta à aplicação do Decreto-Lei 38/2008, de 24/11, considerando o disposto no seu artigo 16.º que o manda aplicar aos casos pendentes.

1.1. Tendo em atenção o conteúdo do Decreto-lei que estabelece o regime jurídico e as condições de atribuição de pensões aos militares (*Decreto-Lei 38/2008, de 24/11*), resulta que “*o quantitativo da pensão, isento de qualquer imposto, é igual à renumeração permanente que o militar auferia à data do facto que originou o direito à pensão*” (*artigo 11.º do citado diploma legal*), termos em que se deve proceder à correcção do montante da pensão de preço de sangue concedido e publicado no *BO* de 30/6/2010.

2. Nesta base, havendo necessidade de se saber sobre os montantes percebidos até a presente data pela beneficiaria da pensão, o Tribunal, em Plenária, decidiu solicitar informações complementares à Contabilidade Pública, a fim de se evitarem duplicações com a retroactividade da pensão de preço de sangue.

Assim, conforme informação da Contabilidade Pública (*fls.49*), a “*DNOCP só está a pagar uma única pensão de acordo com a pensão de 866.472\$00 ... estando a espera do esclarecimento do Tribunal com relação à segunda publicação no BO de uma pensão de 2.021.196\$00, a título de preço de sangue*”.

Atendendo à essa informação, resulta que a Contabilidade Pública ao pagar a presente pensão de preço de sangue, deverá ter em consideração, os seguintes factos:

- a referida pensão é igual ao montante do salário que recebia o falecido, enquanto Comandante das TACV, qual seja duzentos e quarenta mil seiscientos e dezoito escudos (240.618\$00), perfazendo assim uma pensão anual de 2.887.416\$00;
- a diferença entre o total anual anteriormente recebido (866.472\$00) com o que tem direito, actualmente (2.887.416\$00).

3. Nesta base, e considerando que o Ministério Público não se opôs ao fundamento de recusa de visto, acordam os Juizes do Tribunal de Contas:

1. em recusar o visto ao despacho de concessão de pensão de sobrevivência à Sra. Eunice Aldevina Neves Tomar Borges Pereira, viúva e representante legal da filha menor do falecido Major Augustin Borges Pereira, de 9/9/2009, no montante de 1.061.550\$00, nos termos do artigo 12º nº 1, do Decreto-Lei 38/2008, de 24/11;
2. deve o Ministério das Finanças pagar a diferença entre o total anual que a beneficiária recebia e o que tem, actualmente, direito, por força do artigo 16º do Decreto lei 38/2008, de 24/11.

Registe, notifique e publique.

Praia, 27 de Janeiro de 2011.

Relatora: Sara Boal

Adjuntos: *Horácio Dias Fernandes, José Carlos Delgado e José Pedro Delgado.*



## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÓMICA

### Conselho de Administração

DESPACHO N.º 04/2011

Considerando que a última actualização ordinária do preço do bilhete avulso no transporte colectivo urbano de passageiros foi realizada em Março de 2009;

E, tendo em conta a aprovação do Despacho n.º 2/2011 que estabelece a nova metodologia de cálculo, revisão e ajuste do tarifário para o serviço de transporte colectivo urbano de passageiros;

Com base no disposto no artigo 30º do mencionado Despacho e no artigo 11º do Decreto-lei n.º 27/03 de 25 de Agosto,

O Conselho de Administração da Agência de Regulação Económica decide proceder à seguinte actualização do preço do bilhete avulso dos Transportes Colectivos Urbanos de Passageiros:

Valor Tributável	36\$19
IVA a Pagar	0\$81
Preço de Venda ao Público	37\$00

Determina ainda que:

- A tarifa dos passes comuns não pode ser superior a 80 (oitenta) vezes o preço do bilhete avulso;
- E a tarifa dos passes sociais não pode ser superior a 65 (sessenta e cinco) vezes o preço do bilhete avulso.

O presente despacho entra em vigor a partir de 00:00 hora do dia 14 de Março de 2011.

Agência de Regulação Económica, na Praia, aos 11 de Março de 2011.  
 – O Conselho de Administração, Dr. *João Renato Lima* Presidente, Dr. *António Francisco Tavares* e Eng. *Rito Manuel Évora*, Administradores.

DESPACHO N.º 05/2011

Considerando o aumento do preço do gasóleo no mercado nacional,

E, ao abrigo do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 27/03 de 25 de Agosto e no artigo 54º da Lei n.º 84/II/84 de 18 de Junho;

Com base na fórmula de cálculo do valor da facturação mensal a praticar na venda de água pela empresa Águas de Porto Novo ao Município de Porto Novo, aprovada pela Instrução n.º 2/08 da ARE,

O Conselho de Administração da Agência de Regulação Económica decide proceder à revisão do valor para o parâmetro Te a aplicar na fórmula de cálculo da facturação mensal da água a ser vendida pela empresa Águas de Porto Novo ao Município do Porto Novo:

Parâmetro	Valor
Te – Tarifa Variável correspondente ao Custo de Energia (ECV/m3)	70,73

O presente despacho entra em vigor a partir de 00:00 hora do dia 04 de Abril de 2011.

Agência de Regulação Económica, na Cidade da Praia, aos 30 de Março de 2011. – Pel’ O Presidente, Conselho de Administração, *António Francisco Tavares*, e Eng. *Rito Manuel Évora* – Administrador.

DESPACHO N.º 06/2011

Ao abrigo do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 27/03 de 25 de Agosto e no artigo 54º da Lei n.º 84/II/84 de 18 de Junho e,

Com base na fórmula de cálculo da tarifa de venda de água pela empresa Águas de Porto Novo ao SAAS – Serviço Autónomo de Água e Saneamento de Porto Novo, aprovada pela Instrução n.º 2/08 da ARE,

E, considerando os custos de produção de água, bem como os de distribuição;

O Conselho de Administração da ARE decide proceder à fixação da nova tarifa de venda água dessalinizada na Cidade de Porto:

ÁGUA			
Escalões	Tarifa base (T)	IVA (15%x20%T)	Tarifa c/ Iva Esc/m3
<b>DOMÉSTICO</b>			
<= 6 m3	247,68	7,43	255,11
>6 e <= 10 m3	363,50	10,90	374,40
> 10 m3	483,75	14,51	498,26
<b>INDÚSTRIA</b>			
Aplicável às empresas e utilizações industriais em fábricas, oficinas e instalações congéneres.	425,61	12,77	438,38
<b>TURISMO</b>			
Aplicável aos hotéis, pensões e outros estabelecimentos congéneres.	550,87	16,53	567,40
<b>CARÁCTER SOCIAL</b>			
Aplicável aos hospitais, fontanários públicos, associações de carácter social sem fins lucrativos	274,06	8,22	282,28

<b>COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>			
Aplicável aos serviços públicos, embaixadas, serviços consulares, estabelecimentos comerciais públicos e privados, empresas de navegação aérea e marítima, armazéns.			
<b>&lt;= 20 m3</b>	444,27	13,33	457,60
<b>&gt; 20 m3</b>	518,09	15,54	533,63
<b>AUTO-TANQUES I</b>			
Aplicável no fornecimento por auto-tanques a hospitais, fontanários públicos, associações e instituições de carácter social, sem fins lucrativos.	276,46	8,29	284,75
<b>AUTO-TANQUES II</b>			
Aplicável no fornecimento por auto-tanques, para outros usos.	461,59	13,85	475,44

O presente despacho entra em vigor a partir de 00:00 hora do dia 4 de Abril de 2011.

Agência de Regulação Económica, na Cidade da Praia, aos 30 de Março de 2011. – Pel' O Presidente, Conselho de Administração, António Francisco Tavares, e Eng. Rito Manuel Évora – Administrador.



## MUNICÍPIO DA PRAIA

### Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO N.º 01/2011

#### QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE PUBLICIDADE EM PAPELEIRAS

A Câmara Municipal da Praia tem tomado um conjunto de medidas com vista a melhorar o estado ambiental e sanitário da cidade, nomeadamente no que se refere à recolha de lixo, acções de limpeza e criação de espaços verdes. Brevemente deverá entrar em funcionamento o Centro de Educação Ambiental localizado no Parque 5 de Julho e que terá um papel importante na formação, informação e sensibilização das crianças e dos jovens em matéria de ambiente e saneamento.

Complementarmente a este esforço promovido pela Câmara Municipal, é de todo interesse a participação de investimentos privados que contribuam de forma relevante para o saneamento e melhoria do ambiente da cidade. Com efeito, um conjunto de incentivos foram criados pela Deliberação n.º 11/08, de 28 de Novembro, que aprova a Postura que Regula Empreendimentos de Especial Interesse Municipal e que visam diversas áreas com impacto positivo sobre a organização, a atractividade e a qualidade de vida da Cidade, de entre as quais ambiente e saneamento (artigo 2.º da referida deliberação).

Nesse sentido, a Câmara Municipal da Praia recebeu da empresa *Recycling&Publicit* uma proposta de reconhecimento de EIM (Empreendimento de Especial Interesse Municipal) para a exploração do serviço de colocação de papeléis e de afixação de publicidade nas mesmas.

A *Recycling&Publicit* é uma empresa com capital cabo-verdiano e espanhol, constituída recentemente como empresa cabo-verdiana. Recolhe a experiência atingida pelos seus quadros em outros países como Espanha e Portugal quanto a novas políticas aplicáveis em Mobiliário Urbano e sistemas de Saneamento Urbano.

Para além de responder a uma necessidade relacionada com o saneamento da cidade e a sua imagem, a proposta da empresa irá contribuir para a criação de postos de trabalho tendo em conta que as papeléis serão produzidas na cidade da Praia.

Todos os custos relacionados com a concepção, produção e colocação das papeléis são da responsabilidade da empresa que oferece como contrapartidas pela concessão da exploração de publicidade, o valor correspondente a 5% da facturação real e autenticada pelos contratos de publicidade assinados entre a empresa e os seus clientes.

A programação é a empresa colocar cerca de 700 papeléis na Praia, em 7 fases de 100, devendo a Câmara Municipal indicar os bairros e avenidas/ruas prioritários para o efeito. Cada fase será implementada num espaço de tempo não superior a 3 meses e sempre que as condições urbanísticas permitam a colocação do referenciado mobiliário urbano.

Assim, ao abrigo da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 81.º do Estatuto dos Municípios e do artigo 2.º da Deliberação n.º 11/08, de 28 de Novembro, que aprova a Postura que Regula Empreendimentos de Especial Interesse Municipal, e sob proposta da Câmara Municipal da Praia, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade, 19 votos a favor, dos deputados municipais presentes:

Artigo 1.º

#### Autorização

É autorizada à Câmara Municipal da Praia a concessão do serviço de publicidade em papeléis à empresa *Recycling&Publicit*, nas condições a seguir indicadas:

#### 1. Objecto

- 1.1. Concessão do serviço de publicidade em papeléis à empresa *Recycling&Publicit* (cessionário);
- 1.2. As papeléis são concebidas, produzidas e colocadas pelo cessionário nos lugares, espaços e sítios indicados pela Câmara Municipal da Praia (concedente);
- 1.3. Os modelos das papeléis carecem de aprovação da Câmara Municipal;
- 1.4. A exploração do serviço de publicidade nas papeléis produzidas e colocadas pelo cessionário é feita em regime de exclusividade.

#### 2. Âmbito da concessão

A concessão é delimitada ao Município da Praia.

#### 3. Prazo

- 3.1. A concessão terá o prazo de duração de 15 anos, a contar da data da assinatura do Contrato.
- 3.2. O prazo da concessão poderá ser prorrogado sucessivamente, até ao limite máximo permitido por lei, mediante deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal da Praia.

#### 4. Colocação de papeléis

O cessionário obriga-se a colocar 700 papeléis, em 7 fases de 100, devendo a Câmara Municipal indicar os lugares, espaços e sítios prioritários para o efeito. Cada fase será implementada num espaço de tempo não superior a 3 meses e sempre que as condições urbanísticas permitam a colocação do referenciado mobiliário urbano.

#### 5. Renda

Pela concessão, o cessionário pagará ao concedente uma renda anual correspondente a 5% da facturação real e autenticada pelos contratos de publicidade assinados entre a empresa e os seus clientes.

Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal da Praia, aos 4 de Abril de 2011. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

DELIBERAÇÃO N.º 02/2011

**QUE APROVA O PLANO DETALHADO DE “PALMAREJO GRANDE”**

A IFH – Imobiliária Fundiária e Habitat, SA é proprietária de um tracto de terreno, situado em Palmarejo Grande, com a área de 530.000 m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta mil metros quadrados), que faz parte do prédio inscrito na matriz da Freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 1.105, descrito na Conservatória dos Registos da Praia sob o n.º 19.763, a fls. 180, do livro B/74, desanexado do já descrito sob o n.º 5.780, a fls. 71, do livro B/38.

A IFH submeteu à apreciação da Câmara Municipal da Praia o plano urbanístico da iniciativa particular, referente à Urbanização Palmarejo Grande.

A Direcção de Urbanismo apreciou e aprovou tecnicamente o plano Detalhado de Palmarejo Grande com base nos seguintes pressupostos:

- a) Averiguar se o plano obedece às prescrições legais;
- b) Verificar a compatibilização com os demais planos em vigor ou em curso;
- c) Julgar a adequação à prossecução do interesse da Administração.

Considerando que:

- A. O projecto foi apresentado para apreciação da Câmara Municipal da Praia no ano de 2007, e mereceu a aprovação técnica em Novembro de 2007;
- B. O “Contrato Programa de Urbanização” foi assinado a 16 de Abril de 2008.

Assim,

Devido à inexistência de deliberação da Câmara Municipal da Praia que aprova o referido plano, e com o intuito de colmatar esta lacuna, a Câmara Municipal da Praia, em reunião ordinária de 16 de Setembro de 2010, deliberou a aprovação prévia, nos termos do artigo 257º da Constituição, do artigo 142º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho e do n.º 3 da base XVII, Decreto-Legislativo n.º 6/2010, de 21 de Junho, o Plano Detalhado de Palmarejo Grande “P.D.”, assim como o respectivo Regulamento.

Nestes termos, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, a Assembleia Municipal da Praia, reunida em sessão ordinária no dia 4 de Abril de 2011, no uso da faculdade conferida pelo artigo 5.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, deliberou por unanimidade, vinte votos a favor, dos deputados municipais presentes:

Artigo 1º

**Aprovação**

Aprovar a Proposta do Plano Detalhado (PD) de Palmarejo Grande, de acordo com o n.º 5 da Base XVII do Decreto -Legislativo n.º 6/2010, de 21 de Junho, que aprova as Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico.

Artigo 2º

**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal da Praia, aos 4 de Abril de 2011. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

DELIBERAÇÃO N.º 03/2011

**QUE AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE SOBRE UM NOVO TERRENO PARA A INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE DEPÓSITO E RECICLAGEM DE ENTULHOS À CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE RECOLHA, TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO**

A Assembleia Municipal da Praia, na sua Sessão Extraordinária de 9 de Fevereiro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, autorizou a concessão de exploração de serviço de recolha, tratamento e valorização de resíduos de construção e demolição, mediante concurso público, bem como a constituição de direito de superfície sobre um terreno de 3,25 ha situado na zona de S. Pedro destinado à instalação de uma unidade industrial para o efeito - deliberação n.º 05/2010, de 14 de Abril. Com efeito, o concurso foi lançado, tendo saído vencedor o consórcio VERDE SOLUÇÕES AMBIENTAIS, LDA.

Entretanto, a Câmara Municipal da Praia, no seu esforço de mobilização de bolsas de terrenos para fins habitacionais, designadamente no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), através do programa “Casa para Todos” levado a cabo pelo Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território (MDHOT), decidiu-se pela elaboração de um Plano Detalhado (PD) para uma área de cerca de 30 ha na zona de S. Pedro, que inclui o terreno que foi destinado à instalação da unidade de depósito e reciclagem de entulhos.

Consequentemente, convinha identificar um terreno alternativo de igual dimensão para o concessionário do serviço de recolha, tratamento e valorização de resíduos de construção e demolição, de conformidade com os princípios e instrumentos de ordenamento urbanístico. Considerou-se local ideal para o efeito uma área industrial exterior ao perímetro urbano, próxima da pedreira existente na zona de Agostinho Alves, prevista no Plano Detalhado de Palha Sé (em execução).

Neste contexto, ao abrigo da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, e sob proposta da Câmara Municipal da Praia, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade, vinte votos a favor, dos deputados municipais presentes:

Artigo 1º

**Autorização**

É autorizada à Câmara Municipal da Praia a constituição de direito de superfície ao concessionário do serviço de recolha, tratamento e valorização de resíduos de construção e demolição, consórcio “VERDE SOLUÇÕES AMBIENTAIS, LDA” sobre um terreno para a instalação de uma unidade de depósito e reciclagem de entulhos, nas condições a seguir indicadas:

**1. Objecto**

Disponibilização gratuita de um tracto de terreno de 3,27 hectares, em regime de constituição de direito de superfície, ao concessionário do serviço de recolha, tratamento e valorização de resíduos de construção e demolição, consórcio VERDE SOLUÇÕES AMBIENTAIS, LDA, para a instalação de uma unidade de depósito e reciclagem de entulhos.

**2. Delimitação física e localização**

- 2.1. O terreno objecto de constituição de direito de superfície localiza-se na zona de Palha Sé e consta de croqui de localização em anexo.
- 2.2. O território abrangido pelo serviço concessionado é o Concelho da Praia.

**3. Vigência**

- 3.1. A constituição do direito de superfície terá a vigência de 30 anos, a contar da data da assinatura do Contrato.
- 3.2. A vigência do direito de superfície poderá ser prorrogada sucessivamente, até ao limite máximo permitido por lei, mediante deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal da Praia.

## Artigo 2.º

**Revogação**

Fica revogada a autorização atribuída pela Assembleia Municipal das Praia, através da deliberação n.º 05/2010 de 14 de Abril, para a constituição de direito de superfície sobre um terreno de 3,25 ha situado na zona de São Pedro destinado à instalação de uma unidade de depósito e reciclagem de entulhos.

## Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal da Praia, aos 4 de Abril de 2011. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

## DELIBERAÇÃO N.º 04/2011

**QUE AUTORIZA A DOAÇÃO AO GOVERNO DE UM TRACTO DE TERRENO SITUADO EM ACHADA GRANDE TRÁS**

Considerando que:

1. O Governo de Cabo Verde tem em curso o programa de habitação denominado “Casa para Todos”;
2. O Ministério Descentralização Habitação e Ordenamento do Território, solicitou à Câmara Municipal da Praia lotes de terreno para a materialização do referido programa no Município da Praia;
3. A solicitação do Governo enquadra-se no programa Municipal de Habitação e no Regime de Parceria Público Privado para a Construção de Habitação de Interesse Social, aprovado pela Assembleia Municipal;
4. O programa contribuirá para a redução do deficit habitacional quantitativo, na Cidade da Praia;

Nestes termos, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, ao abrigo do determinado pela alínea l), do n.º 1, do artigo 92.º e do disposto na al. h) do n.º 2), do artigo 81.º, da Lei 134/IV/95, de 3 de Julho, delibera:

## Artigo 1.º

Autorizar a doação ao Governo de 5.030m<sup>2</sup> de terreno, situado em Achada Grande Trás, confrontando com todos os lados com terrenos municipais.

## Artigo 2.º

As condições de doação serão definidas pela Câmara Municipal da Praia, através de acordo de parceria com o Governo.

## Artigo 3.º

A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal da Praia, aos 4 de Abril de 2011. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

## DELIBERAÇÃO N.º 05/2011

**QUE AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA A COMPRAR À CABO VERDE TELECOM, UM TRACTO DE TERRENO, DE 101.782,57 M<sup>2</sup>, SITO EM ACHADA SANTO ANTÓNIO, DENOMINADO EX-MARCONI, PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO DE VENDA E CEDÊNCIAS EFECTUADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL AO ESTADO E PARTICULARES.**

Considerando que:

1. Desde 1954, o prédio registado sob o n.º 14.072, com a área aproximada de 106.000 m<sup>2</sup>, e com as seguintes confrontações: com nor-nordeste, numa extensão de 334 metros com estrada camarária, numa extensão de 80 metros e no mesmo alinhamento desta estrada com prédios da Achada de S. António; por su-sudoeste com prédios da Achada de S. António e a Oeste-Nordeste com prédios da mesma Achada de S. António numa extensão irregular de 215 metros sendo as extremas do nor-nordeste e do Su-sudoeste paralelas e afastadas de 200 metros, foi inscrito em nome da *Companhia Portuguesa Rádio Marconi*;

2. Por força do Decreto-Lei n.º 9-A/95 de 16 de Fevereiro, esse mesmo prédio foi registado em Outubro de 1998, na conservatória dos Registos Prediais da Praia em nome da *Cabo Verde Telecom* sob o n.º 14.072;

3. A *Câmara Municipal da Praia* (CMP) apesar de não ter nenhum título de propriedade desse lote de terreno, e de não ter obtido nenhuma autorização do proprietário, mesmo assim, urbanizou e cedeu a várias instituições públicas e particulares, lotes de terreno no prédio acima mencionado, nele tendo já sido edificadas com licença ou mera autorização de construção da CMP, praticamente, toda a área;

4. Algumas dessas construções foram objecto de embargos deduzidos pela *Cabo Verde Telecom*, que posteriormente instaurou no *Tribunal da Comarca da Praia* vários processos reivindicando o direito de propriedade sobre o lote em causa, e solicitado a compensação/indenização pela ocupação indevida;

5. Considerando que a Câmara Municipal foi chamada à demanda pelos Réus, por ter concedido os lotes, estando esses processos ainda pendentes, causando uma série de constrangimentos aos particulares que construíram dentro dessas áreas, designadamente a impossibilidade de registarem em seu nome os prédios ou de transmitirem o direito de propriedade sobre os mesmos ou de os prestarem como garantia;

6. Considerando que a actual gestão camarária encontrou um processo negocial que decorre há mais de treze anos com a CV TELECOM;

7. Considerando que o perpetuar dos conflitos judiciais que opõem a Cabo Verde Telecom, S.A, à Câmara Municipal da Praia e os privados a quem foram concedidos lotes de terreno em regime de compra e venda ou de aforamento, em nada beneficiam nenhuma das partes e só trazem custos adicionais, de tempo e de dinheiro;

8. A actual gestão camarária resolveu retomar o processo negocial com vista à resolução definitiva do conflito;

Assim,

Após vários encontros entre as parte envolvidas, foi constituída uma equipa conjunta para determinação da área ocupada e o valor da mesma.

Produzido o relatório chegou-se à conclusão de que a área ocupada mede 101.952 m<sup>2</sup> de superfície.

As partes fixaram e aceitaram a quantia de 3.360 \$00 (três mil trezentos e sessenta escudos) o metro quadrado, num total de 341.989.435\$20 (trezentos e quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco escudos e vinte centavos).

Do montante mencionado no número anterior correspondente à área total de 101.782,57 m<sup>2</sup> (cento e um mil, setecentos e oitenta e dois metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), a Cabo Verde Telecom, S.A. aceitou deduzir o montante de 177.834.506\$30 (cento e setenta e sete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e seis escudos e trinta centavos) correspondente à área de 52.926,94 m<sup>2</sup> ocupada e edificada com instituições públicas estatais e infra-estruturas de carácter social .

Neste âmbito, convido resolver definitivamente o litígio que opõe a CMP à CV TELECOM regularizando a situação criada pela cedência ilegítima a terceiros, por parte da CMP, de terreno alheio, a Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea *h*) do nº 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, e sob proposta da Câmara Municipal da Praia, deliberou por 19 votos a favor e uma abstenção do deputado Paulo Monteiro, o seguinte:

Artigo 1º

**Autorização de aquisição**

Autorizar a Câmara Municipal da Praia a comprar à Cabo Verde Telecom, SA, o tracto de terreno, prédio n.º 14.072, com as seguintes confrontações: com nor-nordeste, numa extensão de 334 metros com estrada camarária, numa extensão de 80 metros e no mesmo alinhamento desta estrada com prédios da Achada de Santo António; por su-sudoeste com prédios da Achada de Santo António e a Oeste-Nordeste com prédios da mesma Achada de Santo António numa extensão irregular de 215 metros sendo as extremas do nor-nordeste e do Su-sudoeste paralelas e afastadas de 200 metros com a área de 101.782,57 m<sup>2</sup> (cento e um mil, setecentos e oitenta e dois metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), sito em Achada Santo António “ex Marconi”, para regularizar a situação de venda e cedências efectuadas pela Câmara Municipal às Instituições públicas e particulares.

Artigo 2º

**Preço**

1. O valor de aquisição do tracto de terreno identificado na cláusula anterior medindo 101.782,57 m<sup>2</sup> é de 164.154.929\$00 (cento e sessenta e quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e nove escudos) como preço global e irreversível.

2. O valor da venda, referido no número anterior, inclui as áreas dotacionais, e a comparticipação, exclusivamente, pública no financiamento da infra-estruturação.

Artigo 3º

**Pagamento**

O preço será liquidado, em dinheiro e/ou em lotes de terreno nas condições que vierem a ser acordadas com a CV TELECOM.

Artigo 4º

**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal da Praia, aos 4 de Abril de 2011. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

—oço—

**MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE**

**Assembleia Municipal**

**DELIBERAÇÃO Nº 19/2010**

Nos termos do artigo 81º do ponto 2 alínea *h*) da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho a Assembleia Municipal de São Filipe reunida na sua sessão ordinária, na respectiva sede em São Filipe, nos dias 16 e 17 de Dezembro de 2010, delibera o seguinte:

Autorizar a Câmara Municipal de São Filipe a fixação de taxas de 30% na venda dos lotes situados na localidade de cutelo de açúcar (lotes situados a montante da estrada que vai a Nossa Sra. da Encarnação.

A presente deliberação entra em vigor logo após a sua publicação.

Assembleia Municipal de São Filipe, aos 17 de Dezembro de 2010. – O Presidente, *Núias Mendes Barbosa da Silva*.

**DELIBERAÇÃO Nº 20/2010**

Nos termos do artigo 81º do ponto 2 alínea *h*) da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho a Assembleia Municipal de São Filipe reunida na sua sessão ordinária, na respectiva sede em São Filipe, nos dias 16 e 17 de Dezembro de 2010, delibera o seguinte:

Autorizar a Câmara Municipal de São Filipe a alienação de imóveis municipais (seis apartamentos, dois localizados atrás do hospital e quatro situados no bairro III Congresso).

A presente deliberação entra em vigor logo após a sua publicação.

Assembleia Municipal de São Filipe, aos 17 de Dezembro de 2010. – O Presidente, *Núias Mendes Barbosa da Silva*.

**Câmara Municipal**

**DESPACHOS**

João Domingos Fernandes Teixeira, licenciado em economia e gestão - variante Projectos de Desenvolvimento e Cooperação, referência 13, escalão A, nomeado para, nos termos do n.º 2 do artigo 112º, da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Secretário Municipal de São Filipe, a partir de 1 de Julho de 2010.

Diva Iolanda Pires Lopes, habilitada com o 12º ano de escolaridade, nomeada para, nos termos do artigo 30º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, exercer as funções de tesoureira, a partir de 1 de Outubro de 2009, com colocação na Tesouraria Municipal.

As despesas têm cabimento no código 03.01.01.03 do Orçamento Municipal em vigor.

Dando por findo, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Francisca Inês dos Santos, licenciada em geografia e planeamento regional, referência 13, escalão A, na qualidade de Secretária Municipal de São Filipe, a partir de 30 de Junho de 2010.

Câmara Municipal de São Filipe, aos 25 de Maio de 2010. – O Presidente, *Eugénio Miranda da Veiga*.

—oço—

**MUNICÍPIO DE SAL**

**Câmara Municipal**

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal do Sal:

De 22 de Fevereiro de 2011:

António Carlos Fernandes Monteiro, técnico profissional, 1º nível, referência 8, escalão E, do quadro privativo da Câmara Municipal do Sal, reclassificado a técnico-adjunto, referência 11, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, e artigo 28º, alínea *a*) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Março de 2011.

Luis Manuel Almeida Pinto, técnico superior, referência 14, escalão C, do quadro privativo da Câmara Municipal do Sal, que se encontrava em regime de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o seu regresso, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 53º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, efeitos a partir de 4 de Abril de 2011.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 03.62.01.02, do orçamento vigente.

Câmara Municipal de Sal, aos 1 de Abril de 2011. – O Secretário Municipal, *José Lourenço do Rosário Lopes*.

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00